



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
IC nº 14.0195.0001226/2018-8

Pactuantes:

I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR.

II. MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pelo Prefeito Municipal EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, acompanhado de TERESA CRISTINA TELAROLLI, Secretária Municipal de Cultura e atual Presidente da FUNDART e de MÁRCIO PONTES, Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

OBJETOS: ajustar critérios e procedimentos para: a) regularizar as formas e modos de contratação de serviços pela FUNDART; b) efetivar a participação e atuação do Conselho Municipal da Cultura nos eventos organizados ou apoiados pela FUNDART; c) regularizar o quadro de pessoal da FUNDART; d) disciplinar as iniciativas de fomento cultural e regularizar os procedimentos para pagamento de artistas e terceiros; e) regular a criação e manutenção do "cadastro de artistas" no âmbito municipal; f) regular a cessão e uso de bens públicos para atividades culturais.

CONSIDERANDO que é dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo patrimônio público e social, incluindo o correto emprego dos recursos públicos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (cf. art. 215 *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a lei n. 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional da Cultura, prevê a obrigação de o Poder Público fomentar a cultura de forma ampla por meio de concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais e pela adoção de subsídios econômicos (cf. inciso III, do at. 3º);

CONSIDERANDO que a mencionada lei, de âmbito nacional, prevê entre as suas diretrizes, estratégias e ações para a qualificação da gestão cultural por meio da otimização da alocação dos recursos públicos e daqueles obtidos junto à iniciativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

privada, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, o que permitirá maior profissionalização e melhorará o atendimento das demandas sociais (cf. capítulo I, do anexo da lei n. 12.343/2010);

CONSIDERANDO que a lei federal prevê como estratégias e ações a estruturação e regulação da economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados (cf. capítulo I, do anexo sobre o plano nacional de cultura da lei n. 12.343/2010);

CONSIDERANDO que o Município de Araraquara instituiu, recentemente, o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, com a previsão de 29 (vinte e nove) diretrizes a serem cumpridas no quadriênio 2018-2021 (lei municipal n. 9.228/2018), conforme exige o art. 216-A, parágrafo 4º, da CF;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura de Araraquara foi delineada a reestruturação e reformulação da FUNDART, com a finalidade de aumentar a sua autonomia e ampliar o fomento à cultura na cidade por meio de captação de recursos no primeiro semestre de 2018 e, ainda, para garantir que os investimentos da fundação municipal representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu orçamento em 2018, 60% (sessenta por cento) em 2019 e 70% (setenta por cento) em 2020, aplicados por meio de editais públicos (itens 8 e 9, do capítulo II, da lei municipal n. 9.228/2018);

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura de Araraquara foi prevista, em regra, a efetiva participação do Conselho Municipal na aprovação de recursos financeiros para o fomento, apoio ou patrocínio de projetos apresentados pela iniciativa privada ou previstos no calendário oficial do Município (item 10, do capítulo II, da lei municipal n. 9.228/2018);

CONSIDERANDO que o mencionado Plano Municipal, a partir do segundo semestre de 2018, passou a condicionar a contratação de atrações artísticas para eventos apoiados e/ou patrocinados pelo Município de Araraquara a prévio cadastro dos artistas na Secretaria Municipal de Cultura (item 12, do capítulo II, da lei municipal n. 9.228/2018);

CONSIDERANDO que os projetos culturais apoiados, patrocinados e/ou realizados pelo Poder Público Municipal não podem prescindir da gestão pública democrática e da participação da sociedade civil, aliada à transparência na aplicação dos recursos públicos e ao estrito cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública;



CONSIDERANDO, por fim, que o Município deve atuar em conformidade com os princípios administrativos, em especial, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, estabelecem as partes o seguinte ajustamento:

I. CONTROLE EXERCIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

1. A FUNDART compromete-se a submeter ao Conselho Municipal de Cultura, antes de qualquer efetivação, o seu programa anual de atividades e de gastos, bem como a formalização de qualquer iniciativa ou ato que represente, pela Fundação, fomento, apoio ou patrocínio de eventos ou projetos da sociedade civil, constantes ou não do calendário oficial do Município.

1.1. A análise de projetos e eventos poderá ser feita por órgão fracionário do Conselho (Comissão), constituído nos termos da lei.

1.2. A submissão ao Conselho será obrigatória, independentemente da origem dos recursos, bens ou espaços empregados ou utilizados (públicos ou privados) ou da forma de atuação da Fundação (apoio direto, indireto, subsídios etc.).

2. A submissão à análise do Conselho ou Comissão deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da deliberação do órgão, abrindo-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias a todos os integrantes para conhecimento e pedidos de esclarecimentos, antes das reuniões formais do órgão.

3. Incumbe ao Presidente do Conselho ou Comissão estabelecer os meios físicos ou eletrônicos aptos a levar as pretensões, em tempo hábil, ao conhecimento dos seus membros, não podendo fazê-lo apenas no dia da reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

3.1. A análise e deliberação do órgão deverão ser feitas nos moldes de suas normas regimentais ou regulamentares.

4. A FUNDART compromete-se, sob pena de responsabilização pessoal de seu Presidente, a não realizar ou não apoiar qualquer evento ou programa que não tenha passado pelo Conselho ou Comissão ou que por ele tenha sido desaprovado, em deliberação definitiva.

4.1. A deliberação positiva (aprovação) não vincula a Fundação que, em decisão escrita e fundamentada, poderá rever o propósito de realização ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

apoiar ao evento cultural, caso em que deverá comunicar o Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da decisão.

II. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO

1. Tendo em vista que a FUNDART é pessoa jurídica de direito público, com autonomia financeira e patrimônio próprio, e que, atualmente, não possui servidores, a Fundação deverá regularizar o seu quadro de servidores.

2. A regularização deverá ser deflagrada pelo Prefeito Municipal com a apresentação de projeto de lei, em 60 (sessenta) dias, para os seguintes fins:

a) criação de cargos ou empregos efetivos, suficientes para suprir as necessidades da Fundação (denominações, qualificações mínimas, atribuições, padrões remuneratórios, capacitação etc.);

b) dotações orçamentárias e parâmetros para os gastos de pessoal da Fundação, bem como para os seus investimentos.

2.1. Com exceção do cargo de Presidente, a FUNDART não contará com servidores comissionados.

3. Promulgada a lei, a Administração Direta e/ou a FUNDART adotarão, em até 90 (noventa) dias, todas as medidas necessárias para a realização do concurso público para provimento dos cargos ou empregos.

3.1. A posse dos classificados no concurso deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado do certame.

4. Providas as vagas, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Araraquara e que, a qualquer título, prestam serviços à FUNDART, deixarão de atuar perante a Fundação.

III. TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A FUNDART compromete-se em realizar, anualmente, ampla pesquisa de mercado quanto aos preços relativos aos serviços de locação de som, iluminação, palco, banheiro químico, acessórios etc. Com base nessa pesquisa deverá ser formalizada ata



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de registro de preços (em analogia ao sistema de registro de preços para a realização de compras pelo Poder Público previsto no art. 15, inc. II e §§1º a 6º, da lei n. 8.666/93).

2. A ata de registro de preço deve ter validade de, no máximo, 1 (um) ano, sem prejuízo da atualização dos dados registrados.

3. Os preços registrados deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, em seção pertinente à FUNDART.

4. Qualquer cidadão terá legitimidade para impugnar o preço constante da ata de registro de preços, havendo incompatibilidade com o preço de mercado.

5. A FUNDART não é obrigada a contratar os serviços registrados, mas os fornecedores que integram o cadastro terão preferência de contratação, em igualdade de condições.

IV. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Para os eventos de grande porte abaixo especificados (o que não impede a adoção deste procedimento para outros eventos), a FUNDART se compromete em publicar, previamente, edital de chamamento público de todos os interessados em tomar parte da festividade (em analogia ao chamamento público para a contratação de parceiras com organização da sociedade civil prevista na lei n. 13.019/14).

Eventos que devem ser precedidos de chamamento público:

- Araraquara Rock
- Carnaval
- Choro das Águas
- Programação comemorativa do Dia do Trabalhador
- Semana Luís Antônio
- Virada Cultural

2. Em qualquer hipótese, a Fundação deverá se atentar aos preços previstos na ata de registros de preços referida no item III, supra.

V. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

1. Toda e qualquer contratação realizada pela FUNDART deverá ser precedida de procedimento licitatório ou dispensa formalizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos desde o evento que caracterizou o descumprimento até a data do pagamento, acrescidos de juros legais a partir da citação e recolhidos em favor do fundo estadual de reparação de direitos difusos lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.

5.2. Havendo substituição ou sucessão das autoridades responsáveis pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria de Cultura ou pela FUNDART, os novos ocupantes dos cargos deverão receber cópias deste termo e assumirão todas as obrigações e ônus dele decorrentes. Tal qual os substituídos ou sucedidos, responderão apenas pelos fatos ocorridos durante a sua gestão.

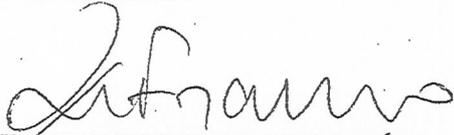
6. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo acarretará o arquivamento definitivo do inquérito civil 14.0195.0001226/2018-8, sem prejuízo da apuração, em autos distintos, de fatos novos ou posteriormente revelados que impliquem em hipóteses de improbidade administrativa ou ilícito penal. O descumprimento não excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, além da exigência da multa cominatória.

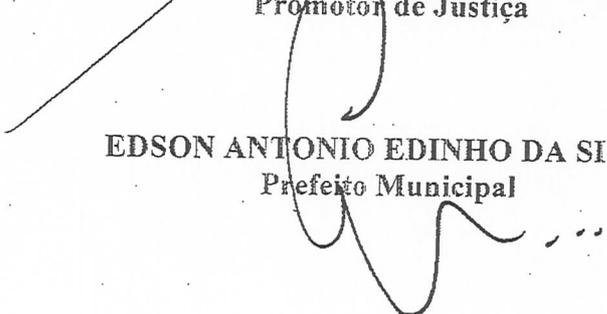
Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

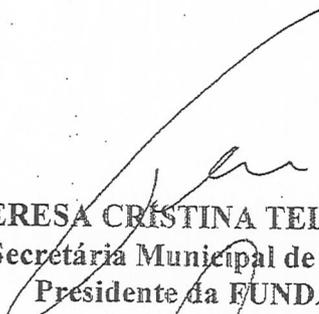
Segue assinado pelas autoridades compromissárias e, como testemunhas, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Justiça e Cidadania (Procurador de carreira) que, neste ato, atuam também como Procuradores da pessoa jurídica de direito público.

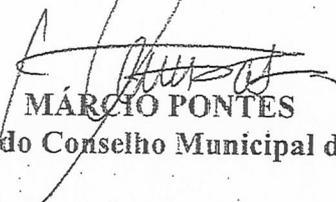
O presente termo de compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas.

Araraquara, 11 de abril de 2019.

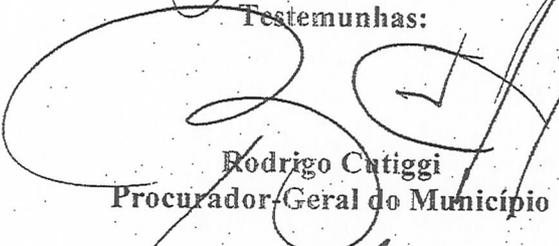

RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR
Promotor de Justiça

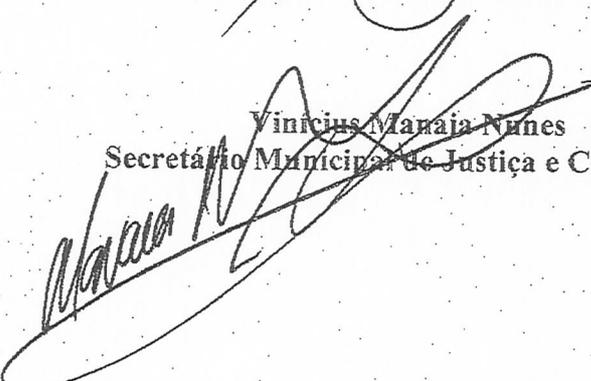

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura
Presidente da FUNDART


MARCIO PONTES
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Testemunhas:


Rodrigo Cutiggi
Procurador-Geral do Município


Vinicius Manaja Nunes
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania